



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 300/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2021/SEMED

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de viabilidade do transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino público das séries iniciais, fundamental e médio das zonas urbanas e rurais do município de Terra Alta/PA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

VALOR R\$ 1.297.520,47 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

Terra Alta, 01 de outubro de 2021.

Ao setor de Licitação

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar pregão eletrônico para o objeto supracitado, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto 10.024/19.

Ressalta-se que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI. No caso da modalidade pregão, instituído pela Lei 10.520/02 e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000. No âmbito do Estado do Pará, rege a matéria a Lei nº 6.474, de 06/08/2002 e Decreto nº 199, de 09/06/2003. Mais a adiante foi regulamentado na sua forma eletrônica pelo Decreto 10.024/19, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame para aquisição de bens e serviços comuns. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Ocorre que, em atenção à Informação nº 001-L/2020/4ª CONTROLADORIA – TCMPA, bem como à notificação de nº 022/2020/4ª CONTROLADORIA/TCMPA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA nº 775, em 13 de maio de 2020, passou a ser mais prudente a realização do procedimento na forma eletrônica.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente solicitando o processo de contratação datada de 16/06/21 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. François Thijn Júnior, chefe do setor de compras do município datado de 09/08/21;
- ✓ Consta solicitação para a contratação, bem como Termo de Referência e consulta de pelo menos 03 (três) empresas;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datada de 09/08/21;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretária de Educação, Sra. Sílvia Maria Alves Sampaio, datada de 09/08/21;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de pregão eletrônico datado de 09/08/21;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato, Minuta da Ata de Registro de Preços, Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2021 – SEMED, com Parecer Jurídico



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



favorável à fase inicial do Pregão Eletrônico, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 11/08/21;

- ✓ Consta publicação de abertura do aviso de Licitação/Pregão Eletrônico nº 002/2021 – SEMED em veículo de comunicação oficial datada de 13/08/21;
- ✓ Consta publicação da Ata de fracasso da Licitação/Pregão Eletrônico nº 002/2021 – SEMED em veículo de comunicação oficial datada de 10/09/21;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato, Minuta da Ata de Registro de Preços, Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – SEMED, com Parecer Jurídico favorável à fase inicial do Pregão Eletrônico, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 03/09/21;
- ✓ Consta publicação de abertura do aviso de Licitação/Pregão Eletrônico nº 003/2021 – SEMED em veículo de comunicação oficial datada de 10/09/21;
- ✓ Conforme publicado em imprensa oficial, no dia e hora marcada foi realizada a sessão pública para Contratação de empresa para a prestação de viabilidade do transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino público das séries iniciais, fundamental e médio das zonas urbanas e rurais do município de Terra Alta/PA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, na plataforma virtual de compras públicas, tendo a participação de diversas licitantes logadas, tendo sido classificadas e habilitadas: E. C. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e EXPRESSO ALCÂNTARA & COMÉRCIO EIRELI ME, por terem apresentado todos os documentos relativo a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira, conforme estabelecidos no instrumento convocatório e analisados pelo pregoeiro;
- ✓ Constam Ata de realização de Pregão Eletrônico, acompanhada do resultado da licitação;
- ✓ Consta parecer jurídico final opinando pela homologação do certame, assinado digitalmente pelo assessor jurídico, Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974, datado de 27/09/21;
- ✓ Termo de adjudicação datado de 27/09/21;
- ✓ Termo de Homologação datado de 28/09/21;
- ✓ Publicação do aviso de homologação datado de 01/10/21 no Diário Oficial da União, em conformidade com Art. 26 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao Setor de Licitação para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, caso necessário, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo dos gestores municipais, e em observação aos pareceres e documentos acostados nos autos, os quais estão de acordo com a legalidade.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno